

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000414/2021-67		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 497/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2021

#### I – RELATÓRIO

A Pesquisadora Institucional da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), por meio do Processo SEI nº 23001.000414/2021-67, remete ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a seguinte consulta:

[...]

*Senhores Conselheiros:*

*A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, por meio da sua Procuradora Institucional, vem consultá-los a respeito da oferta dos CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA, conforme a seguir:*

*Considerando que a Resolução CNE/CP 1, de 2021, artigo 30, inciso V, trata dos elementos que devem compor o projeto pedagógico dos cursos (Art. 30. Os PPCs de Educação Profissional Tecnológica de Graduação a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, devem conter, pelo menos, os seguintes itens: ... V - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada e dos planos de realização do estágio profissional supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, se requeridos; mas não deixa claro se a carga horária do trabalho de conclusão de curso e do estágio profissional supervisionado podem ou não ser consideradas para compor a carga horária mínima dos cursos superiores de tecnologia a serem propostos (diversamente da legislação anterior, que expressamente excluía estes componentes curriculares da carga horária mínima dos cursos), pergunta-se: pela regra atual, a carga horária do trabalho de conclusão de curso e do estágio, quando previstos apenas na proposta pedagógica do curso superior de tecnologia, pode ser inserida para compor a carga horária mínima do curso?*

*E considerando ainda a omissão na referida Resolução, a respeito da inclusão de atividades complementares nos projetos pedagógicos (PPC) dos cursos superiores de tecnologia, gostaríamos de saber qual é a legislação a ser observada para oferta deste tipo de curso, principalmente considerando os limites da carga horária mínima a ser proposta.*

*Agradecemos desde já a atenção e aguardamos o retorno.*

*Atenciosamente,*

*Daniele Sehli – Procuradora Institucional  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação/Regulação  
Fone: 41-99818-0000*

### **Considerações do Relator**

A resposta à indagação da Procuradora Institucional está no próprio corpo da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, especificamente seu artigo 31 dispõe que *A carga horária mínima dos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação é estabelecida no CNCST ou instrumento correlato que possa substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional tecnológica.*

Dessa forma, a interessada deve consultar o catálogo que, inclusive, deve indicar a necessidade regulatória ou não de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por curso. No caso de a Instituição de Educação Superior (IES) considerar a necessidade de inserção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou TCC, então deverá ser acrescido ao curso sob a forma de novas horas, uma vez que não poderia haver restrição do procedimento de oferta em horas do curso, previsto no Catálogo, em relação as suas atribuições curriculares gerais.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente